

RESOLUÇÃO COPG Nº 10 de 12 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

A presidente do Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

R E S O L V E:

Aprovar em sua da 115ª reunião ordinária realizada no dia 11/12/2019 o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - PPGE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGE), do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), oferece um Curso de Mestrado em Engenharia de Produção e um Curso de Doutorado em Engenharia de Produção, na área de concentração denominada Gestão da Produção. O Programa contribui para a formação de profissionais destinados à docência, pesquisa e extensão e à atuação em organizações públicas e privadas.

§ 1º - O Mestrado, de caráter acadêmico, visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior para a realização de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado visa a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Engenharia de Produção e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II

Da Coordenação Do Programa

Art. 2º - À Coordenação do PPGE, integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador e o respectivo Vice Coordenador, a quem competem superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da CPG.

§ 2º - A CPG, órgão deliberativo do PPGE, terá sua constituição definida neste Regimento aprovado pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET) e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG).

Art. 3º - Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGE que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do PPGE as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do CCET;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação do Conselho do CCET, e à homologação pelo CoPG;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice Coordenador do PPGE, a serem homologadas pelo Conselho do CCET;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do PPGE;

VI - propor ao Conselho do CCET, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGE, na forma da lei e do Regimento Geral da

Pós-Graduação da UFSCar;

VII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGE, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IX - decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às disciplinas e encaminhá-las à apreciação da CoPG;

X - deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores, co-tutelas e de comissões examinadoras;

XI - administrar os recursos alocados ao Programa, bem como a concessão de bolsas

a alunos

XII - aprovar normas complementares a este Regimento;

Art. 4º - São também atribuições da CPG, além de outras previstas neste Regimento Interno:

I - distribuir e divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;

II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

III - estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no respectivo Programa;

IV - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

V - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação;

VI - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;

VII - estabelecer as normas para realização da defesa de Dissertação e de Tese;

VIII - estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral de Pós-Graduação, os critérios e prazos para o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de Docentes no PPGEF, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;

IX - avaliar periodicamente a renovação do credenciamento do Corpo Docente, analisando sua contribuição didática, produção científica e técnica e de orientação de alunos;

X – estabelecer mecanismos que avaliem o funcionamento, estrutura e planejamento do PPGEF em relação ao seu perfil e seus objetivos:

a) Avaliar a articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do PPGEF.

b) Definir o perfil do Corpo Docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do PPGEF.

c) Desempenhar o Planejamento estratégico do PPGEF, considerando também articulações com o planejamento estratégico da ProPG e UFSCar, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística.

d) Estabelecer os processos e procedimentos da autoavaliação do Programa, e avaliar os resultados com foco na formação discente e produção intelectual.

XI – estabelecer mecanismos que foquem na qualidade de formação dos recursos humanos (discentes e egressos) levando em conta a atuação dos docentes e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do programa;

XII – estabelecer mecanismos que avaliem os impactos científico, econômico, social e internacional gerados pela formação de recursos humanos (discentes e egressos) e a produção de conhecimentos do programa.

Art. 5º - A CPG deve estabelecer como diretrizes básicas, os meios e métodos para que a política de autoavaliação seja implementada:

I – realizar o diagnóstico do nível de maturidade do curso;

II – definir as metas (quantitativas) a serem alcançadas, em termos de indicadores de processo e de resultado, tendo como objetivo uma melhoria a cada quadriênio completo avaliado, visando atingir os níveis dos Programas mais consolidados da área;

III - definir os responsáveis por cada uma das ações que compõem a autoavaliação do curso, como Coordenação do Programa, Comissão do Curso, Comissão Externa, colegiado, Pró-Reitora, etc.;

IV - descrever os procedimentos de acompanhamento e de correções de percurso para alcançar tais metas.

Art. 6º - A CPG será composta pelo Coordenador e Vice Coordenador, um docente representante de cada linha de pesquisa existente no curso e um representante discente, regularmente matriculado no curso.

§1º - Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador serão exercidos por docentes do Departamento de Engenharia de Produção - DEP/UFSCar credenciados no PPGEF.

§2º - Serão eleitos, além dos membros efetivos previstos no caput deste artigo, um membro suplente docente para cada linha de pesquisa e um membro suplente discente.

Art. 7º - A escolha do Coordenador e Vice Coordenador, será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados no curso, mediante eleição promovida segundo normas complementares a este Regimento.

§1º - O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador será de dois anos, e poderá se estender por um período de até três anos, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§2º - Em caso de impedimento temporário do Coordenador, o Vice-Coordenador deverá assumir a coordenação do Programa. Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e Vice-Coordenador durante o período, um membro da CPG deverá assumir interinamente o cargo, até a realização de novas eleições.

Art. 8º - A escolha dos representantes do Corpo Docente de cada linha de pesquisa e representante discente para a CPG será feita, respectivamente, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados no curso, mediante eleição promovida segundo normas complementares a este Regimento.

§1º - O mandato dos representantes do Corpo Docente de cada linha de pesquisa e de seus suplentes na CPG será de 2 (dois) anos e de 1 (um) ano para o representante do Corpo Discente.

§2º - O mandato dos membros titulares e suplentes não poderá ultrapassar o limite de três anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida uma recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

Art. 9º - A CPG conta com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades. São atribuições desta secretaria:

- I - organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- II - organizar o horário das disciplinas a cada período;
- III - computar os créditos ao final das disciplinas;
- IV - informar aos docentes do Programa as decisões da CPG;
- V - realizar todas as atividades de apoio concernentes ao funcionamento do PPGEF;
- VI - encaminhar à CPG e ao CoPG os processos para serem examinados;
- VII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- VIII - secretariar as reuniões da CPG;
- IX - providenciar documentação para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e de Tese;
- X - elaborar relatórios para a CAPES.

TITULO III **Do Corpo Docente**

Art. 10º - O Corpo Docente do PPGEF é constituído pelos docentes credenciados junto à CPG e homologados pelo CoPG, responsáveis por disciplinas constantes do currículo ou pela orientação de alunos.

§ 1º - Os docentes do PPGEF podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes segundo critérios específicos estabelecidos neste Regimento e por normas complementares.

§ 2º - A proporção do número de docentes permanentes em relação ao número total de docentes deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Documento de Área das Engenharias III, descrito em normas complementares

§ 3º - O número mínimo de docentes permanentes do PPGEF deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Documento de Área das Engenharias III, descrito em normas complementares;

Art. 11º - Para o credenciamento no quadro de Docentes no PPGEF é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 1º - O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do CoPG, mediante parecer favorável da CPG, caso o Docente com perfil acadêmico comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade;

§ 2º - O pedido de homologação de credenciamento de Docentes para desenvolver atividades no PPGEF, dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de currículo atualizado, com

ênfase na produção intelectual do período mínimo estipulado pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSCar e a descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato, além de apresentar um programa de estudos e pesquisas a serem desenvolvidas em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º Para ser credenciado como orientador em Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos um Mestre.

§ 4º - O prazo máximo de validade do credenciamento de Docentes deve atender aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 5º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

§ 6º - Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos Docentes no PPGEF devem estar alinhados com os indicadores de qualidade do Corpo Docente definidos pela área das Engenharias III. Estes critérios deverão ser estabelecidos pela CPG e descritos em norma complementar a este Regimento.

§ 7º - A CPG estabelecerá, por meio de norma complementar, a periodicidade de avaliação do recredenciamento de Docentes.

§ 8º - No caso de Docente da UFSCar não pertencente ao Departamento de Engenharia de Produção, será exigida a apresentação de autorização da chefia do departamento ao qual o Docente estiver vinculado. O pedido de homologação de credenciamento deverá ser encaminhado ao CoPG acompanhado desta autorização. A juízo da CPG poderão ser estabelecidos outros critérios para o credenciamento de Docente da UFSCar não pertencente ao Departamento de Engenharia de Produção. Estes critérios deverão ser estabelecidos pela CPG e descritos em norma complementar a este Regimento.

§ 9º - O PPGEF não aceitará o credenciamento de Docente do quadro da UFSCar no seu corpo de professores Colaboradores ou Visitantes.

Art. 12º - Pode ser credenciado junto ao PPGEF, Docente de outra Instituição de Ensino Superior, Pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica.

§ 1º - Docentes e Pesquisadores externos à UFSCar podem ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGEF, sem credenciamento no mesmo, como Docentes Visitantes, bastando para isso que a CPG aprove em reunião ordinária a atribuição da disciplina ao convidado, delimitando a atuação do mesmo para esse fim específico. O prazo máximo para os docentes externos ministrarem aulas será definido em norma complementar a este Regimento.

§ 2º - O número de Docentes e/ou Pesquisadores externos à UFSCar, credenciados no PPGEF, não poderá ultrapassar 40% do total do Corpo Docente.

§ 3º - Não é considerado externo à UFSCar o Docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação.

Art. 13º - Havendo necessidade manifesta do Programa, pode ser autorizado pela CPG, pelo prazo máximo de um ano, o oferecimento de disciplina por Docente com título de Mestre e experiência na respectiva área de atuação.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o PPGEp poderá ter mais do que 1/3 (um terço) de seus Docentes com esse tipo de autorização.

Art. 14º - O Portador de título de Doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes circunstâncias:

- I – o caráter interdisciplinar de Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;
- II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por Docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- III - a execução do projeto de Dissertação ou Tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV - previsão em acordos de co-tutela ou de cooperação internacional.

Art. 15º - A coorientação observará os seguintes procedimentos:

- I – o reconhecimento será feito pela CPG, sem processo formal de credenciamento;
 - II – o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese.
- § 1º - A CPG deverá estabelecer os critérios para admissão de mais de um co-orientador para Tese.
- § 2º - No caso de Convênios de Cooperação Internacional, será admitida a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.
- § 3º - Os critérios para a solicitação de co-orientação de Dissertação ou Tese serão definidos pela CPG e constarão em norma complementar a este Regimento.

Art. 16º - São atribuições dos membros do Corpo Docente do PPGEp:

- I - ministrar aulas;
- II - demonstrar capacidade de captação de financiamento de suas pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos junto a agências de fomento e aos diversos setores da indústria, de serviços e/ou órgãos públicos;
- II - submeter projetos de pesquisa às agências de fomento;
- III - desenvolver ao menos um projeto de pesquisa em andamento, mesmo sem financiamento, que possibilite a participação de alunos do Programa;
- IV - orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- V - integrar Comissões Examinadoras de dissertações ou teses;
- VI - integrar comissões de processo seletivo e Exame de Proficiência em Línguas Inglesa, Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, atribuição de bolsas, e outras estabelecidas pela CPG;

VII - prestar à Coordenação, quando solicitado, as informações sobre sua atuação acadêmica necessárias à elaboração de relatórios institucionais, processos de credenciamento/recredenciamento de Docentes, processos de avaliação do Programa junto à CAPES e outras que se fizerem necessárias no interesse do PPGEF;

VIII - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TITULO IV

Do Corpo Discente

Art. 17º - O Corpo Discente do PPGEF é constituído por portadores de diploma de curso superior de graduação, cursos superiores de tecnologia, regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Produção.

Parágrafo único - A admissão de alunos regulares no PPGEF é condicionada à possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do Corpo Docente, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 18º - A matrícula no PPGEF como aluno regular é feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos por este Regimento, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§ 1º - A matrícula como aluno regular no PPGEF é condicionada à aprovação em processo seletivo público conforme critérios estabelecidos em norma complementar, aprovada pela CPG e comunicada ao CoPG.

§ 2º - Para a primeira matrícula no Curso de Mestrado é exigida, dos discentes, a apresentação de diplomas de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionada à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Para a primeira matrícula no Curso de Doutorado é exigida, dos discentes, a apresentação de diplomas de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionada à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ 4º - Na primeira matrícula, o aluno deverá se inscrever em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa.

§ 5º - A matrícula dos alunos regulares, subsequente a primeira matrícula, deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula.

§ 6º - O aluno que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido, será considerado desistente e desligado do Programa.

Art. 19º - A CPG pode aceitar a inscrição, como Aluno Especial em disciplina determinada, de aluno de Curso de Graduação ou Portador de Diploma de nível superior, não matriculado nos seus cursos, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou seu aprimoramento profissional.

§ 1º - Os critérios e procedimentos para a admissão de alunos de Curso de Graduação ou Portador de Diploma de nível superior, como Aluno especial, serão estabelecidos em norma complementar a este Regimento.

§ 2º - O limite de disciplinas e formas de certificação para a categoria de Aluno Especial serão estabelecidos em norma complementar a este Regimento.

Art. 20º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado pelos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, independentemente de aprovação pelos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

Parágrafo único: O aluno visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do PPGEp o visto de entrada e permanência no país, assim como Seguro Repatriação, conforme disposto na Resolução CoPG nº 04 de 25 de abril de 2018 ou mais atual.

Art. 21º - A critério da Coordenação do PPGEp podem ser admitidos no Curso de Doutorado em Engenharia de Produção do PPGEp, sem título de mestre:

a) alunos que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade, conforme previsto em normas complementares a este Regimento;

b) alunos regulares do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção do PPGEp que, independentemente da defesa de Dissertação, tiverem concluído as atividades previstas neste Regimento especificamente para esta finalidade. Outros critérios para a referida admissão constarão em norma complementar a este Regimento.

Parágrafo único – A admissão no Curso de Doutorado em Engenharia de Produção na forma prevista na alínea “b” desse artigo implicará:

I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;

II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

TÍTULO V

Da Orientação De Alunos

Art. 22º - No prazo máximo de um ano após a matrícula no curso, deve ser designado um orientador (Docente credenciado) para o aluno, segundo critérios estabelecidos por este Regimento Interno e homologados pela CPG.

§ 1º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

§ 2º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CPG tanto pelo aluno como pelo orientador e estará sujeita à aprovação pela mesma.

§ 3º - O número máximo de orientandos por docente credenciado no PPGE, seja interno ou externo, será definido pela CPG em norma complementar a este Regimento.

Art. 23º - A orientação de alunos no PPGE pode ser exercida concomitantemente por um ou mais docentes pertencentes à instituição estrangeira, em regime de coorientação, conforme estabelecido em acordo de cotutela de tese ou convênio específico, observada a legislação vigente.

§ 1º - A orientação em regime de cotutela pressupõe a existência de um convênio assinado entre a UFSCar e a instituição parceira, após análise e aprovação do CoPG, a pedido da CPG.

§ 2º - O convênio deve reconhecer a dupla titulação ao aluno, a partir de regras explícitas sobre o período de estágio, as disciplinas cursadas e as atividades de pesquisa desenvolvidas em cada uma das instituições parceiras.

§ 3º - O convênio deve assegurar o reconhecimento dos créditos referentes às atividades realizadas nas duas instituições.

Art. 24º - O termo de convênio de Cotutela de Tese deve estabelecer também:

I - As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada uma das instituições, o que inclui o projeto de pesquisa e suas etapas;

II - As obrigações de cada orientador, que devem ser formalizadas em documento assinado por ambos;

III - As obrigações financeiras cabíveis a cada instituição, mencionando a atribuição de Bolsas quando for o caso;

IV - As condições para a defesa de tese, incluindo o local, número de participantes de cada instituição, o formato e o(s) idioma(s) em que será defendida e os critérios de avaliação e titulação.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 25º - A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Produção é expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado em Engenharia de Produção exige a integralização de 100 (cem) créditos, sendo 50 (cinquenta) créditos em disciplinas e 50 (cinquenta) créditos referentes à homologação da defesa de Dissertação.

§ 3º - A conclusão do Doutorado em Engenharia de Produção exige a integralização de 200 (duzentos) créditos, sendo 70 (setenta) créditos em disciplinas e 130 (cento e trinta) créditos referentes à homologação da defesa de Tese.

Art. 26º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e Corpo Docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

§ 2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

§ 3º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser aprovadas pela CPG e homologadas pelo CoPG.

§ 4º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Art. 27º - A estrutura curricular do PPGEF deve ser elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevendo, no Curso de Mestrado, 50 (cinquenta) créditos em disciplinas e, no curso de doutorado, 70 créditos em disciplinas. As disciplinas obrigatórias estão definidas em normas complementares.

§ 1º - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e homologadas pelo CoPG.

§ 2º - A critério da CPG, os candidatos ao Doutorado portadores do título de Mestre poderão ter os créditos obtidos nesse último curso contados para o Doutorado, segundo este Regimento e também descrito em normas complementares.

§ 3º - Após a homologação da(s) nova(s) disciplina(s) pelo CoPG, a CPG tornará pública a relação de disciplinas, com as respectivas ementas e números de créditos.

§ 4º - As disciplinas do PPGEF poderão, a critério dos Docentes responsáveis e mediante autorização da CPG, incluir atividades não presenciais, com o apoio de ferramentas eletrônicas e ambientes virtuais de aprendizagem. O limite da carga horária relativo às atividades não presenciais, em relação a carga horária total da disciplina, será estabelecido pela CPG e constará em norma complementar a este Regimento.

Art. 28º - O PPGEF deve providenciar a realização de Exame de Qualificação, obrigatório nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Produção, sem direito a crédito, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral, perante Comissão Examinadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

§ 1º - O Exame de Qualificação, bem como sua repetição, se for o caso, deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de matrícula, no curso de Mestrado e 36 (trinta e seis) meses, no curso de Doutorado.

Art. 29º - O Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese deve ser proposto à CPG pelo orientador do candidato, após este ter concluído os créditos em disciplinas.

§ 1º - A CPG poderá exigir para a realização do Exame de Qualificação, a aprovação de outras exigências, descritas em normas complementares a este Regimento.

§ 2º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, a CPG autorizará a defesa do Exame de Qualificação fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 30º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta, no mínimo, por três membros, sendo um deles, necessariamente, o orientador do aluno. Se o orientador for Docente externo à UFSCar, pelo menos um dos membros da Comissão deverá ser Docente credenciado ao respectivo Programa.

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela Comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”. Outros critérios de avaliação poderão ser adotados pela Comissão Examinadora do Exame de Qualificação. Estes critérios deverão atender aos requisitos estipulados pelo Documento de área das Engenharias III, e serão descritos em norma complementar a este Regimento.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitido ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação.

§ 3º - Será facultado a cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto de Qualificação de Dissertação e de Tese.

§ 4º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre a Qualificação de Dissertação e de Tese, antes da arguição.

§ 5º - Outros critérios poderão ser adotados para definir a composição da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação. Estes critérios deverão atender aos requisitos estipulados pelo Documento de área das Engenharias III, e serão descritos em norma complementar a este Regimento.

Art. 31º - A Proficiência em Língua Inglesa, sem direito à crédito, é um dos critérios de admissão no processo de seleção pública e deverá ser realizado em outra instituição.

Parágrafo único: As instituições e tipos de certificados que serão aceitos, bem como a pontuação mínima exigida, serão descritos no edital de seleção e em norma complementar a este Regimento.

Art. 32º - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGEF deverão ser feitas semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa.

Parágrafo único: Os alunos poderão apresentar à CPG pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas, desde que estes sejam encaminhados até a quarta semana do respectivo período letivo.

Art. 33º - As disciplinas do PPGEF serão oferecidas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, sendo que a CPG poderá autorizar, em caráter excepcional:

I - a oferta de disciplinas aos sábados, nos períodos matutino e/ou vespertino;

II - a oferta de disciplinas de segunda a sexta-feira, no período noturno;

III - a oferta de disciplinas em períodos concentrados;

IV – a oferta de disciplinas esparsas na modalidade EaD (Educação à Distância), conforme abordado pela Portaria Capes, n. 275, de 18 de Dezembro de 2018, em seu Art. 6º:

A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, per se, os cursos como a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996, e na Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, no que couber.

Parágrafo único: A oferta de disciplinas nos casos descritos (I-IV) será tratada por meio de norma complementar a este Regimento.

Art. 34º - A integralização dos créditos em disciplinas para o Curso de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Produção deve ser feita no prazo de até 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula no Curso do PPGEF.

Parágrafo único: Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o Curso de Mestrado ou Doutorado em Engenharia de Produção, poderá ser concedido, pela CPG, o prazo de até mais dois períodos letivos para a conclusão dos créditos em disciplinas. Aos alunos que tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o Curso de Mestrado ou Doutorado em Engenharia de Produção, poderá ser concedido, pela CPG, o prazo de até mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas

Art. 35º - A critério da CPG, disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou Doutorado em Engenharia de Produção, desde que cursadas no máximo 2 (dois) anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

§ 2º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a

avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 3º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

§ 4º - Se o aluno tiver cursado em outro Programa de pós-graduação disciplina(s) semelhante(s) às disciplinas obrigatórias dos Cursos de Mestrado ou Doutorado, a CPG poderá autorizar, a pedido do aluno e com a concordância do orientador, a dispensa da obrigatoriedade de cursar tal(tais) disciplina(s) no PPGE.

Art. 36º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, dos relatórios ou das provas exigidas, e que deve ser transformado em outro nível A, B, C, D, ou E quando os trabalhos forem completados, até data correspondente a, no máximo, 2/3 do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa, estabelecido pela CPG.

§ 1º - A CPG, mediante a data limite imposta pelo ProPGWeb, estipulará um prazo máximo, decorrido o término do período letivo em que a disciplina fora ministrada, para que o Docente lance os resultados finais das avaliações e frequências dos alunos.

Art. 37º - O aproveitamento em cada disciplina está condicionado também a obtenção de frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo único: No caso de a disciplina ser ofertada na modalidade EaD, o cômputo de frequência do aluno equivalerá ao cumprimento de atividades programadas pelo Docente ao longo da disciplina e também a confiabilidade da data de entrega destas atividades.

Art. 38º - Será desligado de curso do PPGE o aluno que:

I. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

IV. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação e de Tese;

V. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI. for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

VII. desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula semestral, prevista no § 4º do artigo 18.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos na disciplinas, conforme a Tabela 1 a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas, como pode ser observado na Equação 1.

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i} \quad (\text{Eq.1})$$

Em que k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Tabela 1 - Níveis de avaliação e pontuação atribuída

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Art. 39º - O trancamento de matrícula no PPGEF pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente, ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplinas cujos créditos sejam necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para o curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§ 3º - No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 5º - A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

§ 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII

Das Teses e Dissertações

Art. 40º - É condição para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção, a defesa pública de Dissertação baseada em pesquisa desenvolvida pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - O número de créditos em disciplinas exigido para a realização da defesa de Dissertação é 50 (cinquenta) créditos.

§ 2º - A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG corresponde a 50 (cinquenta) créditos.

§ 3º - O prazo mínimo para a Defesa de Dissertação é de 12 (doze) meses, a contar da data da matrícula no curso, se, e somente se, o aluno tiver completado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 4º - O prazo máximo para a realização da Defesa de Dissertação, é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira matrícula do aluno no curso.

§ 5º - Aos alunos de Mestrado que não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedida a prorrogação do prazo para a Defesa da Dissertação, em até 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses.

§ 6º - A juízo da CPG, a Defesa de Dissertação dos alunos de Mestrado que usufruíram de bolsa por período superior a seis meses e que esgotaram o prazo previsto no § 4º poderá ser autorizada em casos excepcionais e plenamente justificados. A prorrogação do prazo para a defesa, nestes casos, não poderá ultrapassar mais de 6 (seis) meses.

§ 7º - Esgotado o prazo limite para a Defesa de Dissertação descrito no § 4º, acrescidos dos prazos previstos no § 5º ou § 6º, a autorização para a defesa, também em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva do CoPG.

§ 8º - A CPG poderá exigir para a realização da defesa de Dissertação, outras obrigações, descritas em normas complementares a este Regimento.

Art. 41º - É condição para a obtenção do título de Doutor em Engenharia de Produção a defesa pública de Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema

§ 1º - O número de créditos em disciplinas exigido para a realização da defesa de Tese é 70 (setenta) créditos.

§ 2º - A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG corresponde a 130 (cento e trinta) créditos.

§ 3º - O prazo mínimo para a defesa de Tese é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula no curso, se, e somente se, o aluno tiver completado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 4º - O prazo máximo para a realização da Defesa de Tese, é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da primeira matrícula do aluno no curso.

§ 5º - Aos alunos de Doutorado que não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedida a prorrogação do prazo para a Defesa de Tese, em até 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

§ 6º - A juízo da CPG, a Defesa de Tese dos alunos de Doutorado que usufruíram de bolsa por período superior a seis meses e que esgotaram o prazo previsto no § 4º poderá ser autorizada em casos excepcionais e plenamente justificados. A prorrogação do prazo para a defesa, nestes casos, não poderá ultrapassar mais de 6 (seis) meses.

§ 7º - Esgotado o prazo limite para a Defesa de Tese descrito no § 4º, acrescidos dos prazos previstos no § 5º ou § 6º, a autorização para a defesa, também em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva do CoPG.

§ 7º - A CPG poderá exigir para a realização da defesa de Tese, outras obrigações, descritas em normas complementares a este Regimento.

Art. 42º - A juízo da CPG, serão definidos os formatos admissíveis de Dissertação e de Tese. Estes formatos serão detalhados em norma complementar a este Regimento.

Art. 43º - Excepcionalmente, se o conteúdo de Dissertação ou Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, o CoPG autorizará a defesa do mesmo fechada ao público, mediante solicitação do orientador e candidato, aprovada pela Coordenação do PPGEPP e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Os procedimentos para a realização da defesa de Dissertação ou Tese, fechada ao público, serão estabelecidos pela CPG como normas complementares a este Regimento Interno.

Art. 44º - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese dos mesmos seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Art. 45º - A avaliação de defesa de Dissertação será feita por Comissão Examinadora escolhida e constituída pela CPG.

§ 1º - As Comissões Examinadoras de Dissertações são constituídas por, no mínimo, três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não esteja vinculado ao quadro docente da UFSCar ou do PPGEPP. Casos excepcionais poderão ser avaliados e aprovados pela CPG.

§ 2º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora, da qual lhe compete a Presidência.

§ 3º - Além dos membros titulares, o coorientador poderá integrar a Comissão Examinadora, como membro extra, a critério do seu Presidente e se aprovado pela CPG.

§ 4º - Outros critérios poderão ser adotados pela CPG para definir a composição da Comissão Examinadora. Estes critérios deverão atender aos requisitos estipulados pelo Documento de área das Engenharias III, e serão descritos em norma complementar a este Regimento.

Art. 46º - A avaliação de defesa de Tese será feita por Comissão Examinadora escolhida e constituída pela CPG.

§ 1º - As Comissões Examinadoras de Teses serão constituídas no mínimo por cinco membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao quadro docente da Universidade ou do Programa. Casos excepcionais poderão ser avaliados e aprovados pela CPG.

§ 2º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora, da qual lhe compete a Presidência.

§ 3º - Além dos membros titulares, o coorientador poderá integrar a Comissão Examinadora, como membro extra, a critério do seu Presidente e se aprovado pela CPG.

§ 4º - Será constituída uma comissão de docentes para avaliar e validar as composições das Comissões Examinadoras de Defesa de Tese. A CPG indicará esta comissão, que definirá os critérios para a composição da Comissão Examinadora de Defesa de Tese. Tais critérios deverão atender aos requisitos estipulados pelo Documento de área das Engenharias III, e serão descritos em norma complementar a este Regimento.

Art. 47º - A CPG prevê na composição das Comissões Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao PPGE ou ao quadro de docentes da UFSCar. Critérios específicos para a indicação destes membros suplentes serão descritos em norma complementar a este Regimento.

Art. 48º - Caso haja conflitos de interesse explícito, como, por exemplo, membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória; cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente; ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o segundo grau ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; entre outros, será constituída uma comissão de Docentes para indicar as composições das Comissões Examinadoras de acordo com normas específicas aprovadas pela CPG.

Art. 49º – Ao final da defesa, cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento sobre a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado manifestando-se pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - Será facultado a cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulações do texto de Dissertação ou Tese.

§ 3º - O parecer da avaliação sobre a qualidade da Dissertação ou Tese deverá atender aos critérios estipulados pelo Documento de área das Engenharias III, descritos por meio de norma complementar a esse Regimento.

§ 4º - Ao final dos trabalhos, a Comissão Examinadora deverá preparar relatório incluindo os resultados da avaliação.

§ 5º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 6º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deverá apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG no máximo até 2 (dois) meses após a data da defesa, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

Art. 50º - O processo de pesquisa que resultará na Dissertação ou Tese, e também as produções científicas e técnicas decorrentes, devem considerar, as Diretrizes sobre Integridade Ética na Pesquisa na UFSCar (Resolução CoPq n. 001/16 de 08 de março de 2016).

Parágrafo único: Quando a pesquisa envolver seres humanos os protocolos de pesquisa, a juízo do Orientador, devem ser submetidos, avaliados e monitorados exclusivamente pela Plataforma Brasil, conforme estabelecido pelo Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos da UFSCar.

TÍTULO VIII

Dos Títulos de Mestre e Doutor em Engenharia de Produção

Art. 51º - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

I - integralizar o número de créditos em disciplinas exigido no Curso de Mestrado;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa pública de Dissertação;

IV – A juízo da CPG, poderão ser demandadas outras exigências, descritas em normas complementares a este Regimento.

§ 1º - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Engenharia de Produção, após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa de Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Art. 52º - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Engenharia de Produção, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

- I - integralizar o número de créditos em disciplinas exigido no Curso de Doutorado;
 - II - ser aprovado em Exame de Qualificação;
 - III - ser aprovado na defesa pública de Tese;
 - IV – A juízo da CPG, poderão ser demandadas outras exigências, descritas em normas complementares a este Regimento.
- § 1º - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Engenharia de Produção, após a homologação da documentação correspondente pelo CoPG.
- § 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada ao CoPG pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa de Tese, para assegurar a obtenção do título.
- § 3º - Em caso de dupla titulação de doutorado, somam-se os requisitos descritos no § 2º do Art. 25º do Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSCar.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 54º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEF ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 55º - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 56º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos